



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Portarias	11
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	14
Audiência Pública - Convocação	14
Conselhos Municipais	14
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 1 de 14

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 22/19 - DE 16 DE AGOSTO DE 2.019

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Paulicéia-SP e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Pauliceia-SP a concessão dos benefícios eventuais.

ARTIGO 2º – O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único – São vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias no processo de comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual.

ARTIGO 3º – Destina-se o benefício eventual aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, conforme regulamentação.

Parágrafo único – Não dão direito aos Benefícios Eventuais situações relacionadas a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, fraldas geriátricas, transporte ou outro),

Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro.), esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais.

ARTIGO 4º – São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio-natalidade;

II – Auxílio-funeral;

III – Auxílio-alimentação; IV – Documentação civil; V – transporte;

VI – Auxílio moradia.

Parágrafo único – A concessão dos benefícios eventuais obedecerá a critérios de prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e atingidos por calamidades públicas.

ARTIGO 5º – O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

ARTIGO 6º – O benefício natalidade destinado à família alcançará preferencialmente:

I – Atenções necessárias ao nascituro;

II – Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido; e

III – Apoio à família no caso de morte da mãe e demais providências que os operadores da política de assistência social julgarem necessárias.

ARTIGO 7º – O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º – Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§ 2º – Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º – O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 4º – O benefício natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 2 de 14

§ 5º – A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

ARTIGO 8º – O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

ARTIGO 9º – O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I – Custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e

III – Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

ARTIGO 10 – O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou no custeio de serviços.

§ 1º – Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada

§ 2º – Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º – O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento.

§ 4º – O requerimento e a concessão do benefício funeral deverão ser prestados diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições

§ 5º – Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º deste artigo, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º – O benefício funeral, em caso de ressarcimento,

deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 7º – O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º deste artigo.

ARTIGO 11 – Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

ARTIGO 12 – Os benefícios natalidade e funeral podem se pagos diretamente a um integrante da família beneficiada, ou seja, a mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

ARTIGO 13 – Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender as vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

§ 1º – Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e podem decorrer de:

I – Falta de acesso a condições e meios para suprir sua subsistência do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;;

II – Falta de documentação;

III – Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

IV – Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

V – Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;

VI – Por desastre e calamidade pública; e

VI – Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

§ 2º – Para os fins dessa Lei, entende-se como situação de calamidade pública, a ocorrência de situação de anormalidade decorrente de tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 3 de 14

ARTIGO 14 – As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não incluem na condição de benefícios eventuais.

ARTIGO 15 – Cabe ao órgão responsável pela política de assistência social:

- a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- b) Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- c) Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, Registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidade e período de concessão;
- d) Apresentar estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades quando necessário;
- e) Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada;

Parágrafo único – O órgão responsável pela política de assistência social deverá encaminhar relatório destes serviços, anualmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

ARTIGO 16 – Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de informar sobre quaisquer irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral e eventuais que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

ARTIGO 17 – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

ARTIGO 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pauliceia, 16 de agosto de 2019.

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo Substituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 4 de 14



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 103/19 - DE 16 DE AGOSTO DE 2.019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 12/17, de 21 de Setembro de 2017, referente ao PLANO PLURIANUAL– PPA para o exercício de 2019, consoante criação e alterações constantes na presente Lei.

ARTIGO 2 º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 49/18, de 27 de Setembro de 2018, referente À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS– LDO para o Exercício de 2019, no que concerne a meta fiscal.

ARTIGO 3 º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 64/18, de 26 de novembro de 2018, referente à LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA, facultando:

§ 1 º – Criar a ficha 366 dentro da Coordenadoria Social, na funcional 08.241.0119.2355.000, fonte de recurso 05;

§ 2 º – Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente, por anulação de

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 5 de 14



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 103/19 - DE 16 DE AGOSTO DE 2.019

dotações, de acordo com a Lei 4.320 em seus artigos 40 a 46 , Art. 167, VI da Constituição Federal e Artigo 4º parágrafo 1º ao 3º da Lei nº 17/2017:

02.28	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.28.01	COORDENADORIA SOCIAL			F.R.08
08.241.0119.2355.0000	CONVÊNIO FEDERAL – CRIANÇA MAIS FELIZ		CRÉDITO ESPECIAL	FICHA
	3.3.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 60.000,00	366

Fonte de Recurso: Anulação das Dotações seguintes no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender o § 1º:

02.28	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.28.01	COORDENADORIA SOCIAL			F.R.08
08.241.0119.1112.0000	CONSTRUÇÃO DO CCI		ANULAÇÃO	FICHA
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ - 60.000,00	266

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrários, em especial as organizadas nas Leis n.º 12/17, 49/2018, e 64/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 16 de agosto de 2019.

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo Substituto

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 6 de 14



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 104/19 - DE 16 DE AGOSTO DE 2.019

Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – Fica o Município de Paulicéia, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Paulicéia, Comarca de Panorama – SP:

Parágrafo único – Os lotes a serem doados e as respectivas quadras são os seguintes:

Quadra A	Lote n.º	Matrícula n.º
	01	10175
	02	10176
	03	10177
	04	10178
	05	10179
	06	10180

Quadra A	Lote n.º	Matrícula n.º
	12	10186
	13	10187
	14	10188
	15	10189
	16	10190
	17	10191

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 7 de 14



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 104/19 - DE 16 DE AGOSTO DE 2019

	07	10181			18	10192
	08	10182			19	10193
	09	10183			20	10194
	10	10184			21	10195
	11	10185			22	10196

Quadra B	Lote n.º	Matrícula n.º
	01	10197
	02	10198
	03	10199
	04	10200
	05	10201
	06	10202
	07	10203
	08	10204
	09	10205
	10	10206
	11	10207

Quadra B	Lote n.º	Matrícula n.º
	12	10208
	13	10209
	14	10210
	15	10211
	16	10212
	17	10213
	18	10214
	19	10215
	20	10216
	21	10217
	22	10218

Quadra C	Lote n.º	Matrícula n.º
	01	10219
	02	10220
	03	10221
	04	10222
	05	10223
	06	10224
	07	10225
	08	10226
	09	10227
	10	10228

Quadra C	Lote n.º	Matrícula n.º
	12	10230
	13	10231
	14	10232
	15	10233
	16	10234
	17	10235
	18	10236
	19	10237
	20	10238
	21	10239

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 8 de 14



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 104/19 - DE 16 DE AGOSTO DE 2.019

	11	10229		22	10240
--	----	-------	--	----	-------

Quadra D	Lote n.º	Matrícula n.º
	01	10241
	02	10242
	03	10243
	04	10244
	05	10245
	06	10246
	07	10247
	08	10248
	09	10249
	10	10250
	11	10251

Quadra D	Lote n.º	Matrícula n.º
	12	10252
	13	10253
	14	10254
	15	10255
	16	10256
	17	10257
	18	10258
	19	10259
	20	10260
	21	10261
	22	10262

Quadra E	Lote n.º	Matrícula n.º
	01	10263
	02	10264
	03	10265
	04	10266
	05	10267
	06	10268
	07	10269
	08	10270
	09	10271
	10	10272
	11	10273

Quadra E	Lote n.º	Matrícula n.º
	12	10274
	13	10275
	14	10276
	15	10277
	16	10278
	17	10279
	18	10280
	19	10281
	20	10282
	21	10283
	22	10284

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 9 de 14



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 104/19 - DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Quadra F	Lote n.º	Matrícula n.º		Quadra F	Lote n.º	Matrícula n.º
	01	10285			12	10296
	02	10286			13	10297
	03	10287			14	10298
	04	10288			15	10299
	05	10289			16	10300
	06	10290			17	10301
	07	10291			18	10302
	08	10292			19	10303
	09	10293			20	10304
	10	10294			21	10305
	11	10295			22	10306

ARTIGO 2 ° – As doações a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei Estadual n.º 905 de 18 Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório do Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – As doações serão irrevogáveis e irretratáveis, salvo se forem dadas aos imóveis destinações diversas da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3 ° – O Município se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4 ° – O Município doador fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 10 de 14



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 104/19 - DE 16 DE AGOSTO DE 2.019

ARTIGO 5 º – Das Escrituras de Doações deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º – Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a municipalidade lançar os referidos tributos em face dos mutuários beneficiários.

ARTIGO 7 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 16 de agosto de 2019.

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo Substituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 11 de 14

LEI N.º 105/19 - DE 16 DE AGOSTO DE 2.019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -

CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio e/ou contrato com a referida entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade e despesas do Município:

I – executar toda infraestrutura básica necessária ao empreendimento, tal como rede de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e de tratamento de esgoto e de energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto, e apresentar o termo de compromisso geral referente à execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial, em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II – a elaboração do projeto e a execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III – as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes, quando das modalidades Cesta de Materiais de Construção / Habiteo - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta;

IV – quando se tratar de convênio para Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar à CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infraestrutura básica

necessária constante do inciso I, e;

V – que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de “Habite-se”, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e de todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, sejam de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2º – Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -

CDHU implantar neste município, até a comercialização do referido conjunto habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 16 de agosto de 2019.

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo Substituto

Portarias

PORTARIA Nº 539/2.019 - DE 19 DE AGOSTO DE 2.019

Concede Férias Regulamentares o Funcionário que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 12 de 14

RESOLVE

CONCEDER ao(a) Servidor(a) MARLENE ROSA DE FREITAS, matrícula 465-1, 30 dias de Férias Regulamentares referente ao período de 26/06/2018 a 25/06/2019, a partir de 19/08/2019, devendo retornar suas atividades normais em 18/09/2019.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 19 DE AGOSTO DE 2019.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo (em substituição)

PORTARIA Nº 540/2.019 - DE 19 DE AGOSTO DE 2.019

Concede Férias Regulamentares o Funcionário que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE

CONCEDER ao(a) Servidor(a) ANGELA DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 962-1, 15 dias de Férias Regulamentares referente ao período de 16/04/2017 a 15/04/2018, a partir de 19/08/2019, devendo retornar suas atividades normais em 03/09/2019.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 19 DE AGOSTO DE 2019.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo (em substituição)

PORTARIA Nº 541/2.019 - DE 19 DE AGOSTO DE 2.019

Concede Férias Regulamentares o Funcionário que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE

CONCEDER ao(a) Servidor(a) MÁRCIO ALBERTO DE OLIVEIRA, matrícula 752-1, 30 dias de Férias Regulamentares referente ao período de 12/12/2017 a 11/12/2018, a partir de 19/08/2019, devendo retornar suas atividades normais em 18/09/2019.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 19 DE AGOSTO DE 2019.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo (em substituição)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 13 de 14

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ERMES DA SILVA, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência o PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - PROCESSO Nº 059/2019, cujo objeto é aquisição de 32 módulos de lixeiras urbanas, basculante com duplo compartilhamento, tendo em vista o Projeto de Trabalho Técnico Social, referente ao Contrato de Repasse nº CT 0433.742-24/2015/CAIXA/CESP, ADJUDICA em favor da seguinte empresa: MAÍSA REBUTIME GIOMO 33186215870, CNPJ n.º 32.747.981/0001-21, com sede na Rua Engenheiro Pedro Camargo nº 545, Centro, na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação. O valor total do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - PROCESSO Nº 059/2019 é de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais). Paulicéia-SP, 20 de agosto de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ermes da Silva, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica HOMOLOGADO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - PROCESSO Nº 059/2019, em favor da empresa: MAÍSA REBUTIME GIOMO 33186215870, CNPJ n.º 32.747.981/0001-21, com sede na Rua Engenheiro Pedro Camargo nº 545, Centro, na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação, cujo objeto é aquisição de 32 módulos de lixeiras urbanas, basculante com duplo compartilhamento, tendo em vista o Projeto de Trabalho Técnico Social, referente ao Contrato de Repasse nº CT 0433.742-24/2015/CAIXA/CESP. O valor total do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - PROCESSO Nº 059/2019 é de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais). Paulicéia-SP, 20 de agosto de 2019.

ADJUDICAÇÃO

ERMES DA SILVA, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que

com referência o PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 / SRP - PROCESSO Nº 061/2019, cujo objeto é aquisição futura e parcelada de 293 (duzentos e noventa e três) botijões de gás P-13 e 70 (setenta) botijões de gás P-45, para serem utilizados em diversos setores da Prefeitura de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses., ADJUDICA em favor da seguinte empresa: CARLOS ALBERTO SILVA DE ALMEIDA - ME., CNPJ n.º 07.430.706/0001-32, Insc. Estadual nº 512.008.362.110, estabelecida na Rua General Vargas, nº 911, Zona Rural, na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação. O valor total do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 / SRP - PROCESSO Nº 061/2019 é de R\$ 34.725,00 (trinta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais). Paulicéia-SP, 20 de agosto de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ermes da Silva, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica HOMOLOGADO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 / SRP - PROCESSO Nº 061/2019, em favor da empresa: CARLOS ALBERTO SILVA DE ALMEIDA - ME., CNPJ n.º 07.430.706/0001-32, Insc. Estadual nº 512.008.362.110, estabelecida na Rua General Vargas, nº 911, Zona Rural, na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação, cujo objeto é aquisição futura e parcelada de 293 (duzentos e noventa e três) botijões de gás P-13 e 70 (setenta) botijões de gás P-45, para serem utilizados em diversos setores da Prefeitura de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses. O valor total do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 / SRP - PROCESSO Nº 061/2019 é de R\$ 34.725,00 (trinta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais). Paulicéia-SP, 20 de agosto de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 96

Página 14 de 14

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Data/Horário/Local: 19/09/2019 (quinta-feira), às
19h00 – CÂMARA MUNICIPAL**

A Prefeitura Municipal de Paulicéia, em cumprimento ao disposto no artigo 9º §4º, da Lei Complementar 101/00 - LRF, COMUNICA que no dia 19 de Setembro de 2019, às 19h00 na CÂMARA MUNICIPAL, o Poder Executivo, através dos responsáveis pelas áreas de finanças e planejamento, demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2019, para possíveis sugestões ao Projeto Original que será encaminhado ao Legislativo Municipal. Por oportuno, esclarecemos que essa audiência visa incentivar a participação da comunidade no processo de elaboração e discussão dos respectivos instrumentos de demonstração e avaliação. (Quatro eixos principais de ação: a responsabilidade social, a legalidade, o planejamento e a transparência).

Paulicéia-SP, 19 de Agosto de 2019

Ermes da Silva

Prefeito

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Prefeitura Municipal de Paulicéia

CONVOCAÇÃO SUPLENTE PARA CARGO CONSELHEIRO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulicéia – SP – CMDCA, nos termos da LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 007/02 de 17/04/2002, regulamentada pela Lei Complementar nº 17/19 de 27 de Março de 2019, no uso de duas atribuições, torna público a convocação da 9º Suplente ao Cargo de Conselheiro Tutelar, a Senhora Aline de Oliveira B. Nascimento, para o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, se apresentar perante a Prefeitura Municipal de Paulicéia, dentre as 08:00 as 11:00 e 13:00 as 16:30 horas, sediada

na Avenida Paulista, Nº 1649, Centro. Considerando que a Conselheira Tutelar Maria Rosa Ferreira da Silva, se afastará por motivos de saúde, se faz necessário a convocação do Suplente para assumir o cargo durante o prazo determinado pelo atestado médico, o não comparecimento, no prazo determinado, implicará na convocação do próximo suplente.

Publique-se, cumpra-se e intime-se

Paulicéia, 20 de Agosto de 2019.

Thais Lopes Ferreira

Presidente do CMDCA